



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - CAPA

LICITAÇÃO MODALIDADE: CONVITE

NÚMERO: 01/2020/CMSST

Repartição: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO**

Tipo: Menor Preço Global.

Regimento: Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DA LICITAÇÃO

A presente Licitação na modalidade de Convite, tipo menor preço global, é regida por este documento e pela Lei 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores;

Publicado no placard da Câmara Municipal
de São Salvador do Tocantins
Secretaria de Administração.
06/02/2020

DATA DO CONVITE	SESSÃO DE ABERTURA	HORÁRIO
10/01/2020	06/02/2020	09hs

LOCAL DE RETIRADA DE EDITAL, BEM COMO, RECEBIMENTO DO ENVELOPE E ABERTURA DAS PROPOSTAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO

1 – OBJETO

Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Jurídico administrativo, atinentes ao funcionamento da Câmara Municipal, compreendendo em: elaboração de pareceres em processos legislativos, acompanhamento de sessões legislativas, representação em procedimentos administrativos e judiciais eminentemente de Direito Público Municipal bem como representar juridicamente a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO, em processos administrativos e judiciais onde figure como polo passivo ou ativo, atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, suas normas regimentos, resoluções, súmulas, diligencias e acórdão, no período de fevereiro a dezembro de 2020.

Avenida Afonso Pena nº 100, Centro.
São Salvador do Tocantins – TO CEP: 77.368-000
FONE: (63) 3396 – 1123
E-mail: camarasãosalvador@hotmail.com

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

2 - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Procedimento quaisquer licitantes que:

- a) detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Procedimento - CONVITE;
- b) atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e
- c) comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos;

1.2- Não poderão concorrer neste Procedimento:

- a) empresas que estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- b) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- d) empresas que tenham sido suspensas do direito de licitar ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.
- e) Empresas e pessoas físicas impedidas por Lei.

1.3 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1.3.1 – PESSOA JURÍDICA

I - Documentação relativa à habilitação Jurídica que, consiste em:

- a) Registro comercial em caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (com as devidas alterações, se houver), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

II - Documentação relativa à regularidade fiscal da sede da Empresa, que consistirá em:

- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- f) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual:
 1. Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
 2. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, podendo ser apresentada de forma Conjunta com a elencada no item 1;
 3. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal.
- g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, constituída de:
 - Certidão de Regularidade de Débitos do FGTS;
- h) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, constituída de:

Avenida Afonso Pena nº 100, Centro.
São Salvador do Tocantins – TO CEP: 77.368-000
FONE: (63) 3396 – 1123
E-mail: camarasãosalvador@hotmail.com

Publicado no placard da Câmara Municipal
de São Salvador do Tocantins - TO
Secretaria de Administração.
20/02/2011

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

1.3.2 – PESSOA FÍSICA

I – No caso de licitante ser pessoa física, deverão ser apresentados os seguintes:

- a) Cadastro de Pessoa Física- CPF;
- b) Registro Geral (RG);
- c) Comprovante de endereço;
- d) Comprovante de inscrição na respectiva classe profissional;

Publicado no Edital da Câmara Municipal
de São Salvador do Tocantins
Secretaria de Administração
04/08/2020

1.3.2.1 O envelope nº 1(um), documentação de habilitação, deverá conter uma via dos documentos indicados no item 1.3 (1.3.1) para pessoa jurídica e (1.3.2) para pessoa física, e ainda:

- a. Declaração da PROPONENTE, de que não pesa contra si inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo; Anexo II.
- b. Declaração da PROPONENTE, de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados; Anexo III.
- c. Declaração superveniente de fato impeditivo Anexo IV.
- d. Declaração ARTIGO 7º CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INCISO XXXIII Anexo V.

OBS. Os demais documentos serão dispensados conforme permissivo no Art. 32, p. 1º da Lei n. 8.666/93.

1.3.2.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original acompanhados de cópia simples a ser autenticada pela CPL, ou mediante cópia autenticada por cartório competente. Essa exigência poderá ser superada por declaração de autenticidade de cópias de documentos conforme modelo no Anexo III.

1.4 – Caso a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a CPL considerará o(a) proponente inabilitado(a).

2 – DA APRESENTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

2.1 – Os interessados poderão apresentar no momento da sessão de julgamento os envelopes, pessoalmente ou mediante procurador, ou ainda protocolar os respectivos envelopes junto à Comissão de Licitação.

2.2 – Caso o interessado apresente os envelopes no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, mediante representante legal, o mesmo deverá apresentar cópia de documento próprio de identificação com foto acompanhado de Instrumento Público de Procuração específico contendo referências quanto ao órgão licitante, modalidade de licitação com seu respectivo número de registro, bem como, seu objeto;

2.3 – Caso o interessado protocole antecipadamente os envelopes junto á Comissão de Licitação ou mediante envio via correios, o mesmo deverá apresentar neste ato carta de apresentação ANEXO VI. Neste caso, tendo e vista a ausência física do

Avenida Afonso Pena nº 100, Centro.
São Salvador do Tocantins – TO CEP: 77.368-000
FONE: (63) 3396 – 1123
E-mail: camarasãosalvador@hotmail.com

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

interessado, a íntegra da Ata estará disponível no mural de publicações logo após o encerramento da sessão;

2.4 – Em todos os casos os interessados deverão apresentar:

a) Declaração de que atende inteiramente as exigências do edital e cumprem os requisitos de habilitação. Anexo VII

2.5 - Uma vez aberto recebido os envelopes e transcorrido o horário previsto no preâmbulo deste Edital, não serão mais aceitos novos participantes no certame.

2.6 - Cada representante poderá representar apenas um interessado.

2.7 - Os documentos referidos nos itens 2.2, 2.3 e 2.4, deverão ser apresentados fora dos envelopes.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 – Deverão ser apresentados no horário e endereço estabelecidos nos preambulo deste Edital ou conforme item 2.3 em envelopes lacrados e não transparentes contendo nome e endereço do licitante e o seguinte sobrescrito:

ENVELOPE 1 –

REF.: PROCEDIMENTO - CONVITE - N: 002/2020/CMSST

"DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS /TO

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

NOME DA(O) PROPONENTE:

CNPJ/CPF Nº

END.

ENVELOPE 2 -

REF.: PROCEDIMENTO - CONVITE - N: 002/2020/ CMSST

"PROPOSTA COMERCIAL"

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS /TO

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

NOME DA(O) PROPONENTE:

CNPJ/CPF Nº

END.

3.2 - Inicialmente, será aberto o Envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – e, após o Envelope 02 – PROPOSTA COMERCIAL.

3.3. - As propostas deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras e entrelinhas, datadas, identificadas e assinadas na ultima folha.

3.4 - Não serão aceitas documentação e proposta enviadas por telex, fac-símile ou outro meio reprográfico que descaracterize o sigilo da Licitação;

3.5 – Os envelopes entregues fora da data e horário limite de apresentação serão devolvidos aos licitantes nas mesmas condições em que foram recebidos;

3.6 – Fazer menção ao número deste Procedimento - CARTA CONVITE e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e, se houver, e-mail, e o respectivo endereço com CEP no caso de pessoa jurídica e nome, CPF, telefone e endereço completo no caso de pessoa física.

**Avenida Afonso Pena nº 100, Centro.
São Salvador do Tocantins – TO CEP: 77.368-000
FONE: (63) 3396 – 1123
E-mail: camarasãosalvador@hotmail.com**

Publicado no placard de Câmara Municipal
de São Salvador do Tocantins
Secretaria de Administração.
07/02/2020

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

- 3.7 - Preço (s) unitário(s)/mensais e total(is) proposto(s) para o(s) objeto(s) ofertado(s), expressos em reais;
- 3.8 - Prazo de início da prestação dos serviços será imediato à contratação e retroagirá ao início do mês de junho para as escriturações necessárias e demais procedimentos.
- 3.9 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, conforme Art. 64, §3º da Lei n. 8.666/93.

5. DA SESSÃO DO PROCEDIMENTO – CONVITE

- 4.1 - A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação exigida e a proposta de preço será realizada no local, data (caso seja feriado local fica automaticamente prorrogada para o próximo dia útil subsequente) e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo recomendável a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, especialmente quando necessária a autenticação de documentos, e desenvolver-se-á da seguinte forma:
- 4.2 - Declarada aberta a sessão, serão convidados os interessados ou seus representantes que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários à representação/identificação, bem como, serão apresentados aos participantes presentes eventuais envelopes protocolizados anteriormente junto à Comissão de Licitação.
- 4.3 - Em seguida serão anunciados os interessados presentes ou legalmente representadas, bem como, aqueles que optaram pelo protocolo prévio, colhendo as assinaturas dos presentes nos envelopes e procedendo as aberturas dos envelopes 1.
- 4.4 – Após abertos os envelopes contendo a documentação serão classificadas para a fase seguinte os habilitados;
- 4.5 – Os habilitados deverão submeter-se à abertura do envelope 2, proposta comercial. No caso de empate será procedido sorteio;
- 4.6 – Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço global pela execução do objeto e classificada as demais licitantes de acordo com o menor preço;
- 4.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, a proponente será declarada vencedora;
- 4.8 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pela CPL e licitantes presentes, facultada a assinatura de ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão. A mesma será disponibilizada aos interessados ausentes no mural de publicações logo após a sessão, iniciando assim o prazo recursal nos termos deste Edital.

5 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO

- 5.1 – A comissão avaliará e julgará todos os documentos e propostas, de acordo com a metodologia e critérios a seguir estabelecidos:



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

- c) Será considerado(a) vencedor(a), o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Procedimento - CONVITE e ofertar o menor preço global para a execução do objeto desta.
- d) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste ato convocatório, ou que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis (Lei 8.666, art. 44);

6 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 6.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.
- 6.2 - Caberá a CPL decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
- 6.4 - A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena prevista na legislação pertinente.

7 – DOS RECURSOS

- 7.1 - Declarado a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo de recorrer, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.
- 7.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.
- 7.3 - Os recursos deverão observar:
- a) quanto à sua interposição, o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da manifestação de sua intenção de recorrer, registrada em ata;
 - b) a forma escrita, com a assinatura do licitante ou seu representante legal;
 - c) a legitimidade e o interesse recursais;
 - d) a fundamentação.
- 7.4 - O Recurso contra decisão da CPL não terá efeito suspensivo.
- 7.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.6 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

8 - DOS PREÇOS

- 8.1 - Os preços propostos deverão expressar o valor UNITÁRIO DO ITEM E AO FINAL O PREÇO TOTAL/GLOBAL, devendo ser discriminados pelo licitante em sua proposta para os itens constantes do objeto desta Licitação e deverão ser contados em Reais (R\$).

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

8.2 - Em caso de discrepância entre o preço unitário e do preço total, prevalecerá o preço unitário, sendo corrigido o preço total;

09 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, em decorrência deste processo licitatório, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
0001	0001	01	031	0101	2001	3	3	90	35
FONTE DE RECURSO: 0010.00.000 – Recursos Próprios									

10 - DO PRAZO E CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1 - Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á sanção disposta na legislação pertinente.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93;

10.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por período de até 5 (cinco) anos.

10.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

10.5 - Caso a licitante declarada vencedora se recuse a assinar o contrato, ser-lhe-á aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pelo órgão licitante.

10.6 - Expirado o prazo proposto para a entrega do objeto, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1 % (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do Contrato.

10.7 - A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 10 % (dez por cento), o que não impede a critério do órgão licitante a aplicação das demais sanções a que se referem os demais itens acima.

10.8 - Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título também cabem recursos, a serem interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, observando, no que couber, as regras do item 7.3 do presente Edital.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Avenida Afonso Pena nº 100, Centro.
São Salvador do Tocantins – TO CEP: 77.368-000
FONE: (63) 3396 – 1123
E-mail: camarasãosalvador@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

11.1 - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual, conforme determina o Artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

11.2 - O presente poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, com base no inciso II e § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

11.3 - Os interessados, ao participarem deste processo licitatório, devem declarar conhecer e estar de acordo com todas as condições e especificações deste ato convocatório;

11.4 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Procedimento - CONVITE, nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93 e os recursos administrativos serão regidos de acordo com o artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações;

11.5 - A CPL ou à Autoridade Superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

DOS ANEXOS

São partes integrantes deste PROCEDIMENTO - CONVITE, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Declaração de Idoneidade

Anexo III – Declaração autenticidade de documentação

Anexo IV – Declaração Negativa de fatos impeditivos à habilitação

Anexo V – Declaração do art. 7º da Constituição Federal, inciso XXXIII


Anexo VI – Carta de Apresentação de Envelopes – Concorrentes Ausentes

Anexo VII – Declaração de Concordância com o Edital

Anexo VIII – Modelo de Proposta


Anexo IX – Minuta do Contrato

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, ----- dias do mês de ----- do ano de 2020.



ELIZÂNGELA RODRIGUES DA SILVA CRUZ
Presidente da CPL

Avenida Afonso Pena nº 100, Centro.
São Salvador do Tocantins – TO CEP: 77.368-000
FONE: (63) 3396 – 1123
E-mail: camarasãosalvador@hotmail.com





CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO – O objeto da presente licitação é a

Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Jurídico administrativo, atinentes ao funcionamento da Câmara Municipal, compreendendo em: elaboração de pareceres em processos legislativos, acompanhamento de sessões legislativas, representação em procedimentos administrativos e judiciais eminentemente de Direito Público Municipal bem como representar juridicamente a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO, em processos administrativos e judiciais onde figure como polo passivo ou ativo, atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, suas normas regimentos, resoluções, súmulas, diligencias e acórdão, no período de fevereiro a dezembro de 2020.

2 - DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO – A Câmara Municipal de Salvador do Tocantins/TO, necessita da presente contratação face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de consultoria e assessoria jurídica sobre matérias judiciais e administrativas, processos e procedimentos legislativos, apresentando esclarecimentos, defesas e recursos administrativos, inclusive o ajuizamento de ações, pareceres de processos no âmbito da justiça comum, bem como em âmbitos administrativos, em cumprimento ao Caput do Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Assim sendo, nada mais correto do que a contratação de profissional especializado na área jurídica para analisar e dar pareceres sobre os atos administrativos que forem demandados.

3 - DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: O critério de avaliação das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4 - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO – O início dos serviços será imediato à expedição de ordem de serviço, sendo realizado no prédio da Câmara Municipal, bem como, no escritório profissional da licitante, de acordo com as necessidades públicas. O pagamento será efetuado até o 10º dia subsequente ao mês de prestação dos serviços.

5 - DO PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE SERÁ DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ O DIA 31-12-2020. O contrato poderá ser alterado nos termos do Art. 65 e prorrogado nos termos do Art. 57, ambos da lei n. 8.666/93, desde que justificado.

6 - RECURSOS FINANCEIROS: As despesas a conta da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

02/02/2020
Secretaria de Administração

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Publicado no portal da Câmara Municipal
São Salvador do Tocantins
Comissão de Administração
11/11/20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
0001	0001	01	031	0101	2001	3	3	90	35
FONTE DE RECURSO: 0010.00.000 – Recursos Próprios									

7- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA


7.5 A CPL fará o exame da proposta classificada em primeiro lugar, por meio da análise da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, declarando-a vencedora, quando verificar a compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

7.6 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista na licitação;

8. PLANILHA DIESCRITIVA:

ITEM	UND / PARCELAS	DESCRIÇÃO	VALOR / UND
01	11	Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Jurídico administrativo atinentes ao funcionamento da Câmara Municipal, compreendendo em: elaboração de pareceres em processos legislativos, acompanhamento de sessões legislativas, representação em procedimentos administrativos e judiciais eminentemente de Direito Público Municipal bem como representar juridicamente a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO, em processos administrativos e judiciais onde figure como polo passivo ou ativo, atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, suas normas regimentos, resoluções, súmulas, diligencias e acórdão, no período de janeiro a dezembro de 2020.	R\$:
Valor total (estimado)		R\$	

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, aos ---- dias do mês de ----- do ano de 2020.


ELIZÂNGELA RODRIGUES DA SILVA CRUZ
Presidente da CPL

Avenida Afonso Pena nº 100, Centro.
São Salvador do Tocantins – TO CEP: 77.368-000
FONE: (63) 3396 – 1123
E-mail: camarasãosalvador@hotmail.com





**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Publicado no placard da Câmara Municipal
de São Salvador do Tocantins TO
Secretaria de Administração.

Declaro, sob as penas da lei, que
CPF ou
CNPJ _____, não foi declarada inidônea para
licitar com a administração pública, nos termos do inciso IV, Art. 87, da Lei 8666/93 e
suas alterações.

local, data.

Assinatura
(carimbo)



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS

Publicado no placard de Câmara Municipal
de São Salvador do Tocantins - TO
Secretaria de Administração.

(NOME)....., CPF ou CNPJ nº.....,
declara, por meio de seu representante, serem autênticas todas as cópias dos
documentos apresentados referente ao **PROCEDIMENTO - CONVITE**
002/2020/CMSST.

local, data.

Assinatura
(carimbo)



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

Publicado no placard da Câmara Municipal
de São Salvador do Tocantins
Secretaria de Administração,
09/10/2020

(nome) _____ (CPF _____ ou
CNPJ) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem
fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório - **CONVITE nº**
002/2020/CMSST, da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
- TO, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

local, data.

Assinatura
(carimbo)



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

ANEXO V

DECLARAÇÃO ARTIGO 7º CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INCISO XXXIII

União do Tocantins
Câmara Municipal
São Salvador do Tocantins - TO
Secretaria de Administração
04/08/2020

(Nome).....(CPF..... ou
CNPJ)....., em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso
XXXIII, da Constituição Federal, declara não possuir em nosso quadro funcional,
menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores
de 16 anos exercendo qualquer trabalho.

local, data.

Assinatura
(carimbo)



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

ANEXO VI

CARTA DE APRESENTAÇÃO ANTECIPADA DE ENVELOPES

Publicado no placar da Câmara Municipal
São Salvador do Tocantins TO
Secretaria de Administração.
04/1/2020

(Nome)....., (CPF ou CNPJ)....., com endereço à....., vem previamente apresentar Envelopes 01 e 02 referente ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE N. 002/2020/CMSST**, realizado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS – TO**, com data designada para abertura e julgamento no dia ----/----/2020 as --:--hs. Declara-se neste ato que ambos os envelopes encontram se devidamente lacrados.

Local, data.

Assinatura
(carimbo)



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONCORDANCIA COM O EDITAL E SEUS TERMOS

À
CPL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
Ref.: PROCEDIMENTO – CONVITE nº ----/2020/CMSST

Protocolado no placar da Câmara Municipal
de São Salvador do Tocantins TO
Secretaria Administrativa
04/08/2020

(Nome).....(CPF ou
CNPJ)....., tendo examinado o Edital, declaramos junto a
CPL da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS -TO que
concordamos com toda disposição do respectivo termo de convocação, bem como,
cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente
atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de
nº 01 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o exigido, para
participação no Procedimento - CONVITE nº ----/2020/CMSST, que realizar-se-á no
dia ----/----/2020, às --:--HS. Declaramos ainda, estar ciente que a falta de
atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital, ensejará
aplicação de penalidades previstas nos termos deste edital e seus anexos aos
Declarantes.

Local, data.

Assinatura
(carimbo)



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

ANEXO VIII
MODELO DE PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS – TO

A/C DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REF. CONVITE N. ----/2020/CMSST

Nome Completo/RAZÃO SOCIAL:
CPF/CNPJ.
Endereço:

Publicado no placard da Câmara Municipal
de São Salvador do Tocantins TO
Secretaria de Administração.
04/1 02/20 22

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	UND / PARCELAS	DESCRIÇÃO	VALOR / UND
01	11	Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Jurídico administrativo atinentes ao funcionamento da Câmara Municipal, compreendendo em: elaboração de pareceres em processos legislativos, acompanhamento de sessões legislativas, representação em procedimentos administrativos e judiciais eminentemente de Direito Público Municipal bem como representar juridicamente a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO, em processos administrativos e judiciais onde figure como polo passivo ou ativo, atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, suas normas regimentos, resoluções, súmulas, diligencias e acórdão, no período de fevereiro a dezembro de 2020.	R\$
Valor total		R\$ (.....)	

VALIDADE DA PROPOSTA: (.....) – Não Inferior a 60 DIAS

PRAZO DE PAGAMENTO: MENSAL

Local e data.

PROPONENTE

Avenida Afonso Pena nº 100, Centro.
São Salvador do Tocantins – TO CEP: 77.368-000
FONE: (63) 3396 – 1123
E-mail: camarasãoosalvador@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE ENTREGA
EDITAL DE CARTA CONVITE N.º 001/2020/CMSST

OBJETO: Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Jurídico administrativo, atinentes ao funcionamento da Câmara Municipal, compreendendo em: elaboração de pareceres em processos legislativos, acompanhamento de sessões legislativas, representação em procedimentos administrativos e judiciais eminentemente de Direito Público Municipal bem como representar juridicamente a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO, em processos administrativos e judiciais onde figure como polo passivo ou ativo, atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, suas normas regimentos, resoluções, súmulas, diligencias e acórdão, no período de fevereiro a dezembro de 2020.

DATA DE ABERTURA: 06/02/2020.

HORÁRIO: 9h.

LOCAL: Prédio da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO, localizado na Avenida Afonso Pena nº 100, Centro, CEP: 77.368-000, Fone: (63) 3396 - 1123;

RECIBO

Declaro para os devidos fins de direito, que, recebi em inteiro teor a carta convite acima identificada.

_____, aos ---- dias do mês de ----- de 2020.

Nome.: _____

CNPJ/CPF.: _____

End.: _____

Assinatura do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2020
CONVITE nº ----/2020/CMSST

Os signatários deste instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 02.184.991/0001-35, com endereço sito na Av. Principal, s/n, Centro, CEP.: 77.368-000, SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, neste ato representada pelo seu atual Presidente o Senhor _____, (qualificar) e de outro lado a empresa _____ e/ou pessoa física _____ (qualificar), sendo **CONTRATANTE e CONTRATADO (A)**, mediante os termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ITEM	UND / PARCELAS	DESCRIÇÃO
01	13	Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Jurídico administrativo, atinentes ao funcionamento da Câmara Municipal, compreendendo em: elaboração de pareceres em processos legislativos, acompanhamento de sessões legislativas, representação em procedimentos administrativos e judiciais eminentemente de Direito Público Municipal bem como representar juridicamente a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO, em processos administrativos e judiciais onde figure como polo passivo ou ativo, atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, suas normas regimentos, resoluções, súmulas, diligencias e acórdão, no período de fevereiro o a dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total pelos serviços é de R\$....., sendo pagos em 11 (onze) parcelas do seguinte valor R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em parcela única até o 10º dia do mês subsequente á prestação dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal ou contra recibo;

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se conforme a seguinte **dotação orçamentária:**
..... /

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2020.

Avenida Afonso Pena nº 100, Centro.
São Salvador do Tocantins – TO CEP: 77.368-000
FONE: (63) 3396 – 1123
E-mail: camarasãosalvador@hotmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, durante a gestão atual, com base no inciso II e § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme previsão no Edital que deu origem a este contrato.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA SÉXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do Artigo 78, todos da Lei 8.666/93 e alterações, compreendendo:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- II - o atraso injustificado no início dos serviços e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;
- V - a decretação de falência;
- VI - a dissolução da sociedade;
- VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

7.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
- II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- III - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, quando a CONTRATADA, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida;
- b) 20% sobre o valor deste contrato à parte que descumprir qualquer cláusula contratual;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Compete ao CONTRATADO (A):

Avenida Afonso Pena nº 100, Centro.
São Salvador do Tocantins – TO CEP: 77.368-000
FONE: (63) 3396 – 1123
E-mail: camarasãosalvador@hotmail.com

Publicado no Edital nº 001/2019
de São Salvador do Tocantins
Secretaria de Administração.



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

a) prestar os serviços objeto do contrato com eficiência e presteza dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, à:

I - cumprir as obrigações estabelecidas.

II - cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

III - ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços;

9.3 Compete ao CONTRATANTE,

a) Fiscalizar a execução dos serviços, através de técnicos designados para esta finalidade;

b) Atestar através da Fiscalização a nota fiscal/fatura, para emissão de pagamento;

c) Pagar pelos serviços prestados e atestados pelo Controle Interno.

d) Disponibilizar em tempo hábil, os meios necessários para a realização dos serviços como espaço físico adequado, equipamentos de informática necessários, acesso a internet de boa qualidade.

e) Disponibilizar ao CONTRATADO (A) tempestivamente em boa ordem todos os documentos necessários para defesa dos interesses da Câmara Municipal em processos administrativos, judiciais e legislativos.

f) Gastos com hospedagem, alimentação, e combustível, referentes a serviços prestados fora da Comarca, serão por conta da CONTRATANTE, mediante apresentação dos devidos comprovantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o Gestor de Contratos que terá poderes para fiscalizar a ação do CONTRATADO (A) no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, podendo, para tanto, tomar as medidas julgadas necessárias ao bom andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da comarca de São Salvador/TO, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS /TO, ____ de ____ de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
Contratante

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____